PROFESSOR — CONCURSO — NOMEAÇÃO

— Não é obrigatória a nomeação de candidato classificado em segundo lugar, em concurso para professor catedrático, ainda que a vaga seja de cadeira da mesma disciplina.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Carlos de Oliveira Mendes *versus* União Federal
Recurso de mandado de segurança n.º 2.185 — Relator: Sr. Ministro MÁRIO GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Acordam em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso de mandado de segurança em que é recorrente Carlos de Oliveira Mendes e recorrida a União Federal, nos têrmos das notas taquigráficas.

Rio de Janeiro, 7 de agôsto de 1953. — *José Linhares*, Presidente. — *Mário Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Mário Guimarães — No relatório de fls. 55 se diz o seguinte: lê.

O Tribunal negou a segurança. O requerente impetrou recurso ordinário, a que, entende o Dr. Procurador-Geral, se deve negar provimento. E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Mário Guimarães (Relator) — A questão está em se saber se, havendo candidato aprovado em concurso para professor catedrático, era possível abrir concurso para professor de outra cadeira, da mesma matéria, ou se estava o Govêrno obrigado a nomear, para êsse cargo, sem novas provas, o candidato que restava do concurso precedente.

O requerente não cita lei alguma que ampare a sua pretensão. Acolhe-se a uma portaria, a de n.º 40, que regulando a regência interina de cadeiras vagas, diz que ficam assegurados os direitos dos professôres catedráticos efetivos e dos classificados em concurso de títulos e provas.

Essa prerrogativa nada tem que ver com o direito, que o impetrante, classificado em segundo lugar num concurso pretende ter de ser nomeado para outra cadeira. Nego provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento, unânimemente.

Impedido o Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Por motivo justificado ausentou-se o Sr. Ministro Edgar Costa.